

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1967/1973

Ementa

CRIA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS; CRIA OS CARGOS E FUNÇÕES QUE ESPECIFICA; AUTORIZA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE CR\$ 235.000,00, PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **08/02/1973 09/02/1973 Jornal de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2723/1973 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
23/02/1973	Lei n° 1968/1973	Alterada por
27/08/1973	<u>Lei n° 2005/1973</u>	Alterada por
05/10/1973	<u>Lei n° 2010/1973</u>	Alterada por
23/05/1975	<u>Lei n° 2107/1975</u>	Alterada por
22/11/1983	<u>Lei n° 2669/1983</u>	Alterada por
04/08/1987	Lei n° 3086/1987	Revogada por

Jornal de Jundiaí 9/2/73

DO MUNICIPIO

PREFEITURA DO MUNICIPIO

PREFEI

LEI Nº 1967. DE 08 DE FEVEREIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municípal, em sessão realizada no dia 07/ - 02/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Ficam criadas, como órgãos integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, as se - guintes Secretarias, com as denominações abaixo:

I - Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;

II - Secretaria das Finanças Municipais;

III - Secretaria de Obras Públicas;

IV - Secretaria de Serviços Públicos;

V - Secretaria de Educação e Cultura;

VI - Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do funciona - lismo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos de "Secretários", das Secretarias constantes do artigo 1º desta lei, como isolados, de provimento em comissão, padrão "Z", aos quais competirão dirigir as Secretarias constantes no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos 1solados, de provimento em comissão, padrão "R", de Oficiais de Gabinete, lotados, um para cada uma das Secretarias cria das no artigo 1º.

Art. 49 - Os atuais órgãos e serviços integran - tes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, passarão a integrar e compor as Secretarias, ora criadas, cujas finalidades e estruturas obedecerão o disposto nesta lei.

Art. 5º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos é o órgão que tem por finalidade básica executar as a tividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, aquisição, guarda e dis -

Q.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA,

- F1s. 2 -

(Lei nº 1967)

tribuição do material; ao tombamento, registro, inventário, à proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoyen tes; à guarda e distribuição da frota de veículos de uso ge ral da administração; ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, atuando, ainda, como órgão de assessoramento Prefeito em assuntos de administração geral; representar o Mu nicípio em Juízo; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura, proceder à cobrança da dívida ati va; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; elaborar as minutas de contratos e convênios em que for parte a 🝝 Prefeitura do Município de Jundiaí, bem como lavrá-los ou registrá-los; emitir pareceres sobre questões jurídicas em processos administrativos, bem como todos os demais assuntos relacionados a esta Secretaria, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos jurídicos.

Art. 6º - A Secretaria de Negócios Internos e Ju rídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I Diretoria Administrativa e seções subordinadas;
- II Procuradoria Jurídica.

Art. 7º - A Secretaria das Finanças Municipais é e órgão que tem por finalidade básica executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao lançamen - te; à arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; à - guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; ao registro contábil da administração financeira, orça - mentária e patrimonial do Município; à fiscalização dos trabalhos dos órgãos da administração encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores, atuando, ainda, como órgão de - assessoramento geral do Prefeito em assuntos financeiros e fazendários; bem como todos es demais assuntos relacionados com es aspectos financeiros e econômicos atinentes a esta Secretaria.

Art. 8º - A Secretaria das Finanças Municipais -

мор, з

LEI 1967/1973

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



Fis. 44

- Fls. 3 - (Lei nº 1967)

será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - Diretoria da Fazenda;

II - Divisão de Contabilidade:

III - Divisão da Receita;

IV - Fiscalização;

V - Tesouraria.

Art. 9º - A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade básica promover a elaboração dos projetos e orçamentos das obras públicas a cargo do Municí pio; programar e executar ou fiscalizar a execução das obras públicas municipais; promover a conservação das obras públi cas municipais, inclusive dos proprios da Municipalidade; construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodo viário do Município, inclusive suas obras de arte; elaborar. atualizar e controlar a execução do Plano Diretor Físico-Territorial do Município; administrar as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos; administrar as normas re ferentes às construções particulares e à estética urbana; exe cutar serviços de topografia; manter atualizada a planta ca ~ dastral de Município, atuando, ainda, como órgão de assessora mento geral do Prefeito em assuntos pertinentes a essa Secretaria; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 10 - A Secretaria de Obras Públicas será in tegrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - Diretoria de Obras Públicas;

II - Diretoria de Planejamento.

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade básica executar os serviços de ma nutenção das praças, parques, jardins públicos e arborização; manter e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; executar as atividades relativas à limpeza pública; administrar os cemitérios municipais e serviço funerário, fiscalizar os serviços de utilidade pública concedidos - pelo Município; manter e serviço de trânsito de competência -

A,

MOD. 3

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNOJA, FISTA (Lei nº 1967)

municipal, manutenção, conservação e limpeza de estradas, vias e logradouros públicos; manutenção e conservação de serviços de iluminação pública de competência municipal, atuando, finma, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 12 - A Secretaria de Serviços Públicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - Serviços de Transportes;

II - Serviços de Limpeza Pública;

III - Serviços de Estradas de Rodagem;

IV - Serviços de Estradas e Vias Públicas;

V - Serviços de Jardins e Parques;

VI - Serviço Funerário e de Cemitérios;

VII - Serviços de Iluminação Pública;

VIII - Comissão Municipal de Transite.

Art. 13 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à educação; administrar os estabelecimentos de ensino de todos os níveis e graus, parques e recantos infantis manti dos pelo Município; menter convênios com o Estado e a União para execução de programas e campanhas de educação e cultura, bem assim quanto à construção de prédios escolares; premover estudos, pesquisas e quaisquer outros trabalhos de natureza técnico-educacional; promover as atividades de orientação pedagógica; manter os serviços de merenda escolar, podendo, ainda, estabelecer convênios com o Estado e a União para esse fim; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar progra mas recreativos e desportivos; difundir a prática de esportes e a educação física, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como to dos os demais assuntos relacionados com a Educação e Cultura.

Art. 14 - A Secretaria de Educação e Cultura será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordina-

(I)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAN FIS. 6/9

- F1s. 5-(Lei nº 1967)

dos:

I - Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais;

II - Parques Infantis;

III - Serviço de Instrução Primária;

IV - Serviço de Educação Física;

V - Comissão de Turismo do Município;

VI - Comissão Central de Esportes;

VII - Serviço de Ensino Superior;

VIII - Serviço de Alimentação Egcolar.

Art. 15 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem--Estar Social é o órgão que tem por finalidade básica promover os serviços de pronto socorro médico-cirárgico de urgên cia à população do Município, inclusive na zona rural; prestar os serviços de assistência médica aos alunos matriculados nos estabelecimentos municipais de ensino; executar os serviços de assistência veterinéria; realizar serviços de fiscalização sanitária e de alimentação pública de acordo com a legislação respectiva; proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; manter convênios com a União e o Estado, para erecução de campanhas e programas de saúde pública; executar programas que visem bem-estar social da comunidade; realizar estudos sobre problemas sociais do Município para fundamentar a ação do Governo Municipal; executar as diretrizes estabelecidas pelo Serviço Social Municipal e Promoção Social; aten der aos necessitados que se difijam à Prefeitura em busca de auxílio, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os de mais assuntos relacionados com a saúde, higiene e bem-estar <u>s</u>o cial.

Art. 16 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - Serviços de Mercados e Feiras;

II - Sarviço de Aprecasão de Animais e Profila - xia da Raiva;

A

мор. з

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNO 31

- FIB. 6 (Lei nº 1967)

III - Promoção Social;
IV - Serviço Social Municipal.

Art. 17 - Ficam criadas como órgãos da Adminia - tração Municipal a Diretoria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Diretoria de Serviços Públicos, integrantes respectivamente, da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 18 - Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 2 (dois) cargos de "Diretor", padrão "T", isolados, de provimento em comissão, lotados, um na Secretaria da Saúde, Higiene e Bem-Estar So cial e outro na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 19 - Fica criado no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, lotados no Gabinete do Prefeito, um cargo de "Assessor de Emprensa", padrão -"R", isolado, de provimento em comissão.

Parágrafo único - Ao cargo de que trata o arti - go, privativo de profissional de imprensa, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1 834, de 25 de agôsto - de 1 971.

Art. 20 - Ficam criadas no quadro geral de fun - cionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 2 (duas) fun - ções de telefonistas, padrão *D*, isoladas, a serem providas pelo regime da C.L.T., no Gabinete do Prefeito.

Art. 21 - Aos cargos de Secretários Municipais e Diretores de que tratam os artigos 2º e 18 desta 1ei e ao de Secretário, padrão "R", isolado, de provimento em comissão, - lotado no Gabinete do Prefeito, aplica-se a gratificação de - representação instituída pela Lei nº 1 834, de 25 de agôsto - de 1 971.

Art. 22 - Passa a competir, aos Secretários da - Administração Municipal, a superintendência geral dos órgãos e serviços que lhes sejam subordinados.

M

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA, FIS. 849

(Lei nº 1967)

Art. 23 - A nova estrutura organizacional da Profeitura Municipal, bem como das Secretarias e a competência e atribuições dos Secretários, serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal, ficando o mesmo, desde já, autorizado por esta lei, a baixar todos os atos necessários e indispensáveis ao seu fiel cumprimento para dispor sobre a redistribuição e coordenação dos órgãos, serviços e atribuições, no sentido de lhes imprimir a maior racionalização e eficiência.

Art. 24 - Fica o chefe do Executivo autorizado a realizar as transposições das dotações orçamentárias dos - atuais Códigos e respectivas específicações de verbas orçamentárias, constantes da Lei nº 1 941, de 1º de novembro de - 1 972, decretos nºs. 2 317, de 14 de novembro de 1 972, e 2 314, de 13 de novembro de 1 972, através de Decreto, para - as novas unidades administrativas, denominadas "Secretarias", conforme a nova organização regulamentar.

Art. 25 - Fica o chefe do Executivo autorizado a redistribuir o pessoal competente do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Jundiaí, conforme as exigências da nova estrutura administratiga, constante desta lei.

Art. 26 - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na atual Diretoria da Fazenda, crédito especial no valor de 6 235.000,00 (duzentes e trinta e cinco mil cruzeiros), a fim de instalar a Secretária de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 27 - 0 crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de --1 972.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 29 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

MDD. 3

LEI 1967/1973

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



- Fis. 8 -(Lei nº 1967)

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí pio de Jundiai, aos oito dias do mês de fevereiro de mil nove centos e setenta e três.

> (PLINIC DE ALMEIDA RAMOS) Diretor Administrativo

тb

MOD. 3